

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			Outras
ATIVIDADE 14 : EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS									
GRUPO 14.1 : Extração de pedra, areia e argila									
CLASSE 14.10-9 : Extração de pedra, areia e argila		M					Qualquer	ARR	
ATIVIDADE 15 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS									
GRUPO 15.1 : Abate e preparação de produtos de carne e de pescado									
CLASSE 15.11-3 : Abate de reses, preparação de produtos de carne		A					Qualquer	ARR	
CLASSE 15.12-1 : Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne		A					Qualquer	L3, ARR	
CLASSE 15.13-0 : Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate		A					Qualquer	L3, ARR	
CLASSE 15.14-8 : Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos		A					Qualquer	L3, ARR	
GRUPO 15.2 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais									
CLASSE 15.21-0 : Processamento, preservação e produção de conservas de frutas		A/M					Qualquer	L1*, L2, L3	
CLASSE 15.22-9 : Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais		A/M					Até 50	L0	
							Qualquer	L1	
CLASSE 15.23-7 : Produção de sucos de frutas e de legumes		M					Até 50	L0	
							Qualquer	L1	
GRUPO 15.3 : Produção de óleos e gorduras vegetais e animais									
CLASSE 15.31-8 : Produção de óleos vegetais em bruto.		A					Qualquer	L3	

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
CLASSE 15.32-6 : Refino de óleos vegetais		A					Qualquer	L3 e ARR
CLASSE 15.33-4 : Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis		A					Qualquer	L3 e ARR
GRUPO 15.4 : Laticínios								
CLASSE 15.41-5 : Preparação do leite		A					Qualquer	L3 e ARR
CLASSE 15.42-3 : Fabricação de produtos do laticínio		A					Qualquer	L3 e ARR
CLASSE 15.43-1 : Fabricação de sorvetes		A/M					Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 15.5 : Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais								
CLASSE 15.51-2: Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz		A/M					Qualquer	L3 e ARR
CLASSE 15.52-0 : Moagem de trigo e fabricação de derivados		A/M					Qualquer	L3 e ARR
CLASSE 15.53-9 : Fabricação de farinha de mandioca e derivados		A/M					Qualquer	L3 e ARR
CLASSE -15.54-7 : Fabricação de fubá e farinha de milho		A/M					Qualquer	L3 e ARR
CLASSE 15.55-5 : Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho		A					Qualquer	L3 e ARR
CLASSE 15.56-3 : Fabricação de rações balanceadas para animais		A					Qualquer	L3 e ARR
CLASSE 15.59-8 : Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal		A					Qualquer	L3 e ARR
GRUPO 15.6 : Fabricação e refino de açúcar								
CLASSE 15.61-0: Usinas de açúcar		A					Qualquer	L3 e ARR
CLASSE 15.62-8 : Refino e moagem de açúcar		A					Qualquer	L3 e ARR

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 15.7: Torrefação e moagem de café								
CLASSE 15.71-7: Torrefação e moagem de café		M					Qualquer	L3 e ARR
CLASSE 15.72-5: Fabricação de café solúvel		M					Qualquer	L3 e ARR
GRUPO 15.8: Fabricação de outros produtos alimentícios								
CLASSE 15.81-4: Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria		M					Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3 e ARR
CLASSE 15.82-2: Fabricação de biscoitos e bolachas		M					Qualquer	L2, L3 e ARR
CLASSE 15.83-0: Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar		A/M					Qualquer	L2, L3 e ARR
CLASSE 15.84-9: Fabricação de massas alimentícias		A/M					Qualquer	L2, L3 e ARR
CLASSE 15.85-7: Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		A/M					Qualquer	L2, L3 e ARR
CLASSE 15.86-5: Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados		A/M					Qualquer	L2, L3 e ARR
CLASSE 15.89-0: Fabricação de outros produtos alimentícios		A/M					Qualquer	L2, L3 e ARR
GRUPO 15.9: Fabricação de bebidas								
CLASSE 15.91-1: Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas		A/M					Qualquer	L3
CLASSE 15.92-0: Fabricação de vinho		A/M					Qualquer	L3
CLASSE 15.93-8: Fabricação de malte, cervejas e chopes		A/M					Qualquer	L3
CLASSE 15.94-6: Engarrafamento e gaseificação de águas minerais		M					Qualquer	L3
CLASSE 15.95-4: Fabricação de refrigerantes e refrescos		M					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
ATIVIDADE 16 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO								
GRUPO 16.0 : Fabricação de produtos do fumo								
CLASSE 16.00-4: Fabricação de produtos do fumo								
		A					Qualquer	L3
ATIVIDADE 17: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS								
GRUPO 17.1: Beneficiamento de fibras têxteis naturais								
CLASSE 17.11-6: Beneficiamento de algodão								
		A					Qualquer	L3
CLASSE 17.19-1: Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais								
		A					Qualquer	L3
GRUPO 17.2: Fiação								
CLASSE 17.21-3: Fiação de algodão								
		A					Qualquer	L3
CLASSE 17.22-1: Fiação de outras fibras têxteis naturais								
		A					Qualquer	L3
CLASSE 17.23-0: Fiação de fibras artificiais ou sintéticas								
		A					Qualquer	L3
CLASSE 17.24-8: Fabricação de linhas e fios para coser e bordar								
		A					Qualquer	L3
GRUPO 17.3: Tecelagem - inclusive fiação e tecelagem								
CLASSE 17.31-0: Tecelagem de algodão								
		A					Qualquer	L3
CLASSE 17.32-9: Tecelagem de fios e fibras têxteis naturais								
		A					Qualquer	L3
CLASSE 17.33-7: Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos								
		A					Qualquer	L3
GRUPO 17.4: Fabricação de artefatos têxteis, incluindo tecelagem								
CLASSE 17.41-8: Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem								
		A					Qualquer	L3
CLASSE 17.49-3: Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem								
		A					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição B – Baixa poluição M – Média poluição D – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 17.5: Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis								
CLASSE 17.50-7: Serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros		A					Qualquer	L3
GRUPO 17.6: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos-exclusive vestuário- e de outros artigos têxteis								
CLASSE 17.61-2: Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos		D					Qualquer	L3
CLASSE 17.62-0: Fabricação de artefatos de tapeçaria		M					Qualquer	L2, L3
CLASSE 17.63-9: Fabricação de artefatos de cordoaria		M					Qualquer	L2, L3
CLASSE 17.64-7: Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos		A					Qualquer	L3
CLASSE 17.69-8: Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário		A					Qualquer	L3
GRUPO 17.7: Fabricação de tecidos e artigos de malha								
CLASSE 17.71-0: Fabricação de tecidos de malha		A					Qualquer	L3
CLASSE 17.72-8: Fabricação de meias		A					Qualquer	L3
CLASSE 17.79-5: Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)		D					Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
ATIVIDADE 18: CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS								
GRUPO 18.1: Confecção de artigos do vestuário								
CLASSE 18.11-2: Confecção de peças interiores do vestuário		D					Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 18.12-0: Confecção de outras peças do vestuário		D					Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 18.13-9: Confecção de roupas profissionais		D					Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
GRUPO 18.2: Fabricação de acessórios do vestuário e de segurança profissional									
CLASSE 18.21-0: Fabricação de acessórios do vestuário		D						Até 50	L0
								Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 18.22-8: Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal		D						Até 50	L0
								Qualquer	L1, L2, L3
ATIVIDADE 19: PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS									
GRUPO 19.1: Curtimento e outras preparações de couro									
CLASSE 19.10-0: Curtimento e outras preparações de couro		A						Qualquer	L3 e ARR
GRUPO 19.2: Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos do couro									
CLASSE 19.21-6: Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material		D						Qualquer	L1, L2, L3
								Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 19.29-1: Fabricação de outros artefatos de couro		D						Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 19.3: Fabricação de calçados									
CLASSE 19.31-3: Fabricação de calçados de couro		D						Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 19.32-1: Fabricação de tênis de qualquer material		D						Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 19.33-0: Fabricação de calçados de plástico		B						Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 19.39-9: Fabricação de calçados de outros materiais		D						Qualquer	L1, L2, L3
ATIVIDADE 20: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA									
GRUPO 20.1: Desdobramento da madeira									
CLASSE 20.10-9: Desdobramento da madeira		M						Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
GRUPO 20.2: Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis									
CLASSE 20.21-4: Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada		B						Qualquer	L3
CLASSE 20.22-2: Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria		B						Qualquer	L3
CLASSE 20.23-0: Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira		B						Qualquer	L3
CLASSE 20.29-0: Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado- exclusive móveis		B						Qualquer	L1, L2, L3
ATIVIDADE 21 : FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL									
GRUPO 21.1: Fabricação de celulose e outros pastas para a fabricação de papel									
CLASSE 21.10-5: Fabricação de celulose e outros pastas para a fabricação de papel		A						Qualquer	L3
GRUPO 21.2: Fabricação de papel, papelão liso, cartolina e cartão									
CLASSE 21.21-0: Fabricação de papel		A						Qualquer	L3
CLASSE 21.22-9: Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão		A						Qualquer	L3
GRUPO 21.3: Fabricação de embalagens de papel ou papelão									
CLASSE 21.31-8: Fabricação de embalagens de papel		M						Qualquer	L3
CLASSE 21.32-6: Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado		M						Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
GRUPO 21.4: Fabricação de artefatos diversos de papel, papelão, cartolina e cartão									
CLASSE 21.41-5: Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório		M						Qualquer	L3
CLASSE 21.42-3: Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não		M/B						Qualquer	L3
CLASSE 21.49-0: Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão		M						Qualquer	L3
ATIVIDADE 22: EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES									
GRUPO 22.1: Edição; edição e impressão									
CLASSE 22.11-0: Edição; edição e impressão de jornais		M/B						Qualquer	L3
CLASSE 22.12-8: Edição; edição e impressão de revistas		M/B						Qualquer	L3
CLASSE 22.13-6: Edição; edição e impressão de livros		M/B						Qualquer	L3
CLASSE 22.14-4: Edição de discos, fitas e outros materiais gravados		M						Qualquer	L3
CLASSE 22.19-5: Edição; edição e impressão de outros produtos gráficos		M/B						Qualquer	L3
GRUPO 22.2: Impressão e serviços conexos para terceiros									
CLASSE 22.21-7: Impressão de jornais, revistas e livros		M/B						Qualquer	L3
CLASSE 22.22-5: Serviço de impressão de material escolar e de material para usos industrial e comercial		M/B						Qualquer	L3
CLASSE 22.29-2: Execução de outros serviços gráficos		M/B						Qualquer	L3
GRUPO 22.3: Reprodução de materiais gravados									
CLASSE 22.31-4: Reprodução de discos e fitas		M						Qualquer	L3
CLASSE 22.32-2 : Reprodução de fitas de vídeos		M						Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
CLASSE 22.33-0 : Reprodução de filmes		M						Qualquer	L3
CLASSE 22.34-9- : Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas		M						Qualquer	L3
GRUPO 23.4: Produção de álcool									
CLASSE 23.40-0: Produção de álcool		A/M						Qualquer	L3
ATIVIDADE 24: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS									
GRUPO 24.1: Fabricação de produtos químicos inorgânicos									
CLASSE 24.11-2: Fabricação de cloro e álcalis		A/M						Fabricação vedada devido a questões ambientais	
CLASSE 24.12-0: Fabricação de intermediários para fertilizantes		A/M							
CLASSE 24.13-9: Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos		A/M							
CLASSE 24.14-7: Fabricação de gases industriais		A/M							
CLASSE 24.19-8: Fabricação de outros produtos inorgânicos		A/M							
GRUPO 24.2: Fabricação de produtos químicos orgânicos									
CLASSE 24.21-0: Fabricação de produtos petroquímicos básicos		A/M						Fabricação vedada devido a questões ambientais	
CLASSE 24.22-8: Fabricação de intermediários para resinas e fibras		A/M							
CLASSE 24.29-5: Fabricação de outros produtos químicos orgânicos		A/M							
GRUPO 24.3: Fabricação de resinas e elastômeros									
CLASSE 24.31-7: Fabricação de resinas termoplásticas		A/M						Fabricação vedada devido a questões ambientais	
CLASSE 24.32-5: Fabricação de resinas termofixas		A/M							
CLASSE 24.33-3: Fabricação de elastômeros		A/M							

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO	
	NATUREZA								
	Ruído	Poliuição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial			Outras
GRUPO 24.4: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais e sintéticos									
CLASSE 24.41-4: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais		A/M						Fabricação vedada devido a questões ambientais	
CLASSE 24.42-2: Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos		A/M						Fabricação vedada devido a questões ambientais	
GRUPO 24.5: Fabricação de produtos farmacêuticos									
CLASSE 24.51-1: Fabricação de produtos farmoquímicos		A/M/B						Fabricação vedada devido a questões ambientais	
CLASSE 24.52-0: Fabricação de medicamentos para uso humano		A/M/B							
CLASSE 24.53-8: Fabricação de medicamentos para uso veterinário		A/M/B							
CLASSE 24.54-6: Fabricação de materiais para usos médicos hospitalares e odontológicos		M						Qualquer	L3
GRUPO 24.6: Fabricação de defensivos agrícolas									
CLASSE 24.61-9: Fabricação de inseticidas		A/M						Fabricação vedada devido a questões ambientais	
CLASSE 24.62-7: Fabricação de fungicidas		A/M							
CLASSE 24.63-5: Fabricação de herbicidas		A/M							
CLASSE 24.69 4: Fabricação de outros defensivos agrícolas		A/M							
GRUPO 24.7: Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria									
CLASSE 24.71- 6: : Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes		A						Qualquer	L2, L3
CLASSE 24.72 -4: Fabricação de produtos de limpeza e polimento		A						Fabricação vedada devido a questões ambientais	
CLASSE 24.73- 2: Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos		A							

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 24.8: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins								
CLASSE 24.81- 3: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas		A/M					Fabricação vedada devido a questões ambientais	
CLASSE 24.82- 1: Fabricação de tintas de impressão		A/M						
CLASSE 24.83- 0: Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins		A/M						
GRUPO 24.9: Fabricação de produtos e preparados químicos diversos								
CLASSE 24.91- 0: Fabricação de adesivos e selantes		A/M					Fabricação vedada devido a questões ambientais	
CLASSE 24.92-9 : Fabricação de explosivos		A/M						
CLASSE 24.93-7: Fabricação de catalisadores		A/M						
CLASSE 24.94-5: Fabricação de aditivos de uso industrial		A/M						
CLASSE 24.95-3: Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia		A/M						
CLASSE 24.96-1: Fabricação de discos e fitas virgens		A/M						
CLASSE 24.99-6: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados		A/M						
ATIVIDADE 25: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO								
GRUPO 25.1: Fabricação de artigos de borracha								
CLASSE 25.11-9: Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar		M					Fabricação vedada devido a questões ambientais	
CLASSE 25.12-7: Recondicionamento de pneumáticos		M					Qualquer	L3
CLASSE 25.19-4: Fabricação de artefatos diversos de borracha		M					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 25.2: Fabricação de produtos de plástico								
CLASSE 25.21-6: Fabricação de laminados planos e tubulares plástico		M					Qualquer	L3
CLASSE 25.22-4: Fabricação de embalagem de plástico		M					Qualquer	L3
CLASSE 25.29-1: Fabricação de artefatos diversos de plástico		M					Qualquer	L3
ATIVIDADE 26 : FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS								
GRUPO 26.1: Fabricação de vidro e de produtos do vidro								
CLASSE 26.11-5: Fabricação de vidro plano e de segurança		A					Fabricação vedada devido a questões ambientais	
CLASSE 26.12-3: Fabricação de vasilhames de vidro		A						
CLASSE 26.19-0: Fabricação de artigos de vidro		A						
GRUPO 26.2: Fabricação de cimento								
CLASSE 26.20-4: Fabricação de cimento		A					Fabricação vedada devido a questões ambientais	
GRUPO 26.3: Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque								
CLASSE 26.30-1: Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque		B					Qualquer	L3
GRUPO 26.4: Fabricação de produtos cerâmicos								
CLASSE 26.41-7: Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção civil		M					Qualquer	L3
CLASSE 26.42-5: Fabricação de produtos cerâmicos refratários		M					Qualquer	L3
CLASSE 26.49-2: Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para usos diversos		M					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 26.9: Aparelhamento de pedras e fabricação de cal e de outros produtos de minerais não metálicos								
CLASSE 26.91-3: Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associado à extração)		A						Fabricação vedada devido a questões ambientais
CLASSE 26.92-1: Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso		A						
CLASSE 26.99-9: Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos		A						
ATIVIDADE 27: METALÚRGICA BÁSICA								
GRUPO 27.1: Siderúrgicas integradas								
CLASSE 27.11-1: Produção de laminados planos de aço		A						Fabricação vedada devido a questões ambientais
CLASSE 27.12-0: Produção de laminados não planos de aço		A						
GRUPO 27.2: Fabricação de produtos siderúrgicos - exclusive em siderúrgicas integradas								
CLASSE 27.21-9: Produção de gusa		A						Fabricação vedada devido a questões ambientais
CLASSE 27.22-7: Produção de ferro, aço e ferro-ligas em formas primárias e semi-acabados		A						
CLASSE 27.29-4: Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço - exclusive tubos		A						
GRUPO 27.3: Fabricação de tubos - exclusive em siderúrgicas integradas								
CLASSE 27.31-6: Fabricação de tubos de aço com costura		A						Fabricação vedada devido a questões ambientais
CLASSE 27.39-1: Fabricação de outros tubos de ferro e aço		A						
GRUPO 27.4: Metalurgia de metais não ferrosos								
CLASSE 27.41-3: Metalurgia do alumínio e suas ligas		A						Fabricação vedada devido a questões ambientais
CLASSE 27.42-1: Metalurgia dos metais preciosos		A						
CLASSE 27.49-9: Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas		A						

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 27.5: Fundição								
CLASSE 27.51-0: Fabricação de peças fundidas de ferro e aço		A						Fabricação vedada devido a questões ambientais
CLASSE 27.52-9: Fabricação de peças fundidas de metais não ferrosos e suas ligas		A						
ATIVIDADE 28: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL-EXCLUSIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
GRUPO 28.1: Fabricação de estruturas metálicas e caldeiraria pesada								
CLASSE 28.11-8: Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins		B					Qualquer	L3
CLASSE 28.12-6: Fabricação de esquadrias de metal		B					Qualquer	L3
CLASSE 28.13-4: Fabricação de obras de caldeiraria pesada		B					Qualquer	L3
GRUPO 28.2: Fabricação de tanques, caldeiras e reservatórios metálicos								
CLASSE 28.21-5: Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central		B					Qualquer	L3
CLASSE 28.22-3: Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos		B					Qualquer	L3
GRUPO 28.3: Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais								
CLASSE 28.31-2: Produção de forjados de aço		A						Fabricação vedada devido a questões ambientais
CLASSE 28.32-0: Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas		A						
CLASSE 28.33-9: Fabricação de artefatos estampados de metal		A						
CLASSE 28.34-7: - Metalurgia do pó		A						
CLASSE 28.39-8: Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda		A						

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 28.4: Fabricação de artigos de cutelaria de serralheria e ferramentas manuais								
CLASSE 28.41-0: Fabricação de artigos de cutelaria		B					Qualquer	L3
CLASSE 28.42-8: Fabricação de artigos de serralheria - exclusive esquadrias		B					Qualquer	L3
CLASSE 28.43-6: Fabricação de ferramentas manuais		B					Qualquer	L3
GRUPO 28.9: Fabricação de produtos diversos de metal								
CLASSE 28.91-6: Fabricação de embalagens metálicas		B					Qualquer	L3
CLASSE 28.92-4: Fabricação de artefatos de trefilados		B					Qualquer	L3
CLASSE 28.93-2: Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal		B					Qualquer	L3
CLASSE 28.99-1: Fabricação de outros produtos elaborados de metal		B					Qualquer	L3
ATIVIDADE 29 : FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS								
GRUPO 29.1: Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão								
CLASSE 29.11-4: Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas - exclusive para aviões e veículos rodoviários		B					Qualquer	L3
CLASSE 29.12-2: Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos		B					Qualquer	L3
CLASSE 29.13-0: Fabricação de válvulas, torneiras e registros		B					Qualquer	L3
CLASSE 29.14-9: Fabricação de compressores		B					Qualquer	L3
CLASSE 29.15-7: Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos		B					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
GRUPO 29.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral									
CLASSE 29.21-1: Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas		M						Qualquer	L3
CLASSE 29.22-0: Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais		M						Qualquer	L3
CLASSE 29.23-8: Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas		M						Qualquer	L3
CLASSE 29.24-6: Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial		M						Qualquer	L3
CLASSE 29.25-4: Fabricação de aparelhos de ar condicionado		M						Qualquer	L3
CLASSE 29.29-7: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral		B						Qualquer	L3
GRUPO 29.3: Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais									
CLASSE 29.31-9: Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais		M						Qualquer	L3
CLASSE 29.32-7: Fabricação de tratores agrícolas		A						Qualquer	
GRUPO 29.4: Fabricação de máquinas-ferramenta									
CLASSE 29.40-8: Fabricação de máquinas-ferramenta		B						Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição B – Baixa poluição M – Média poluição D – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 29.5: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de extração mineral e construção								
CLASSE 29.51-3: Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo		A					Fabricação vedada devido a questão ambiental	
CLASSE 29.52-1: Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção		A						
CLASSE 29.53-0: Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração		A						
CLASSE 29.54-8: Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação		A						
GRUPO 29.6: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico								
CLASSE 29.61-0: Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica -exclusive máquinas-ferramentas		B					Qualquer	L3
CLASSE 29.62-9: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo		B					Qualquer	L3
CLASSE 29.63-7: Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil		B					Qualquer	L3
CLASSE 29.64-5: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados		B					Qualquer	L3
CLASSE 29.65-3: Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos		B					Qualquer	L3
CLASSE 29.69-6: Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico		B					Qualquer	L3
GRUPO 29.7: Fabricação de armas, munições e equipamentos militares								
CLASSE 29.71-8: Fabricação de armas de fogo e munições		A					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
CLASSE 29.72-6: Fabricação de equipamento bélico pesado		A					Qualquer	L3
GRUPO 29.8: Fabricação de eletrodomésticos								
CLASSE 29.81-5: Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico		M					Qualquer	L3
CLASSE 29.89-0: Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos		M					Qualquer	L3
ATIVIDADE 30 : FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA								
GRUPO 30.1: Fabricação de máquinas para escritório								
CLASSE 30.11-2: Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório		M					Qualquer	L3
CLASSE 30.12-0: Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial		M					Qualquer	L3
GRUPO 30.2: Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados								
CLASSE 30.21-0: Fabricação de computadores		M					Qualquer	L3
CLASSE 30.22-8: Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações		M					Qualquer	L3
ATIVIDADE 31: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS								
GRUPO 31.1: Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos								
CLASSE 31.11-9: Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada		M					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
CLASSE 31.12-7: Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes		M					Qualquer	L3
CLASSE 31.13-5: Fabricação de motores elétricos		M					Qualquer	L3
GRUPO 31.2: Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica								
CLASSE 31.21-6: Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia		M					Qualquer	L3
CLASSE 31.22-4: Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		M					Qualquer	L3
GRUPO 31.3: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados								
CLASSE 31.30-5: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		A/M					Qualquer	L3
GRUPO 31.4: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos								
CLASSE 31.41-0: Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos		A/M					Qualquer	L3
CLASSE 31.42-9: Fabricação de baterias e acumuladores para veículos		A/M					Qualquer	L3
GRUPO 31.5: Fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação								
CLASSE 31.51-8: Fabricação de lâmpadas		A/M					Qualquer	L3
CLASSE 31.52-6: Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos		A/M					Qualquer	L3
GRUPO 31.6: Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias								
CLASSE 31.60-7: Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias		A/M					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 31.9: Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos								
CLASSE 31.91-7: Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores		A/M					Qualquer	L3
CLASSE 31.92-5: Fabricação de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme		M					Qualquer	L3
CLASSE 31.99-2: Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos		M					Qualquer	L3
ATIVIDADE 32: FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES								
GRUPO 32.1: Fabricação de material eletrônico básico								
CLASSE 32.10-7: Fabricação de material eletrônico básico		M					Qualquer	L3
GRUPO 32.2: Fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio								
CLASSE 32.21-2: Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras		M					Qualquer	L3
CLASSE 32.22-0: Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes		M					Qualquer	L3
GRUPO 32.3: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo								
CLASSE 32.30-1: Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo		M					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE 33: FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSTRUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES, INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓPTICOS, EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, CRONÔMETROS E RELÓGIOS									
GRUPO 33.1: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos -hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos									
CLASSE 33.10-3: Fabricação de aparelhos e instrumentos para usos médicos hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos		M						Qualquer	L3
GRUPO 33.2: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - -exclusive equipamentos para controle de processos industriais									
CLASSE 33.20-0: Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais		M						Qualquer	L3
GRUPO 33.3: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo									
CLASSE 33.30-8: Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo		M						Qualquer	L3
GRUPO 33.4: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos									
CLASSE 33.40-5: Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos		M						Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 33.5: Fabricação de cronômetros e relógios								
CLASSE 33.50-2: Fabricação de cronômetros e relógios		M					Qualquer	L3
ATIVIDADE 34: FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS								
GRUPO 34.1: Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários								
CLASSE 34.10-0: Fabricação de automóveis, caminhonetes e utilitários		A					Qualquer	L3
GRUPO 34.2: Fabricação de caminhões e ônibus								
CLASSE 34.20-7: Fabricação de caminhões e ônibus		A					Qualquer	L3
GRUPO 34.3: Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques								
CLASSE 34.31-2: Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques para caminhão		M					Qualquer	L3
CLASSE 34.32-0: Fabricação de carrocerias para ônibus		M					Qualquer	L3
CLASSE 34.39-8: Fabricação de cabinas, carrocerias e reboques para outros veículos		M					Qualquer	L3
GRUPO 34.4: Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores								
CLASSE 34.41-0: Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor		M					Qualquer	L3
CLASSE 34.42-8: Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão		M					Qualquer	L3
CLASSE 34.43-6: Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios		M					Qualquer	L3
CLASSE 34.44-4: Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão		M					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição B – Baixa poluição M – Média poluição D – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
CLASSE 34.49-5: Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe		M					Qualquer	L3
GRUPO 34.5: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores								
CLASSE 34.50-9: Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores		M					Qualquer	L3
ATIVIDADE 35: FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE								
GRUPO 35.1: Construção e reparação de embarcações								
CLASSE 35.11-4: Construção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		A/M					Qualquer	L3
CLASSE 35.12-2: Construção e reparação de embarcações para esporte e lazer		A/M					Qualquer	L3
GRUPO 35.2: Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários								
CLASSE 35.21-1: Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes		A					Qualquer	L3
CLASSE 35.22-0: Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários		M					Qualquer	L3
CLASSE 35.23-8: Reparação de veículos ferroviários		M					Qualquer	L3
GRUPO 35.3: Construção, montagem e reparação de aeronaves								
CLASSE 35.31-9: Construção e montagem de aeronaves		A					Qualquer	L3
CLASSE 35.32-7: Reparação de aeronaves		A					Qualquer	L3
GRUPO 35.9: Fabricação de outros equipamentos de transporte								
CLASSE 35.91-2: Fabricação de motocicletas		A					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
CLASSE 35.92-0: Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados		M					Qualquer	L3
CLASSE 35.99-8: Fabricação de outros equipamentos de transporte		M					Qualquer	L3
ATIVIDADE 36: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E INDÚSTRIAS DIVERSAS								
GRUPO 36.1: Fabricação de artigos do mobiliário								
CLASSE 36.11-0: Fabricação de móveis com predominância de madeira		B					Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 36.12-9: Fabricação de móveis com predominância de metal		B					Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 36.13-7: Fabricação de móveis de outros materiais		B					Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 36.14-5: Fabricação de colchões		B					Qualquer	L3
GRUPO 36.9: Fabricação de produtos diversos								
CLASSE 36.91-9: Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria		D					Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 36.92-7: Fabricação de instrumentos musicais		B					Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 36.93-5: Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte		M/B					Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 36.94-3: Fabricação de brinquedos e jogos recreativos		M					Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 36.95-1: Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório		M					Qualquer	L2, L3
CLASSE 36.96-0: Fabricação de aviamentos para costura		M					Qualquer	L2, L3
CLASSE 36.97-8: Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		D					Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 36.99-4: Fabricação de produtos diversos		M/B					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO INDUSTRIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
ATIVIDADE 37: RECICLAGEM								
GRUPO 37.1: Reciclagem de sucatas metálicas								
CLASSE 37.10-9: Reciclagem de sucatas metálicas		A					Qualquer	L3
GRUPO 37.2: Reciclagem de sucatas não metálicas								
CLASSE 37.20-6: Reciclagem de sucatas não metálicas		A					Qualquer	L3

LEGENDA:

ARR - Área Rural Remanescente

A – Alta poluição **B** – Baixa poluição **M** – Média poluição **D** – Desprezível poluição

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
ATIVIDADE 75: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL								
GRUPO 75.1: Administração do estado e da política econômica e social								
CLASSE 75.11-5 : Administração pública em geral							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 75.12-4 : Regulação dos serviços sociais e culturais							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 75.13-2: Regulação dos serviços econômicos							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 75.14-0: Serviços de apoio à administração pública							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 75.2: Serviços coletivos prestados pela administração pública								
CLASSE 75.22-1: Defesa							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 75.23-0 : Justiça							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 75.24-8 : Segurança e ordem pública							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 75.25-6 : Defesa civil							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 75.3: Seguridade social								
CLASSE 75.30-2: Seguridade social							Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 80.A: EDUCAÇÃO								
GRUPO 80.1: Educação pré-escolar e fundamental								
CLASSE 80.11-0: Educação pré-escolar							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 80.12-8: Educação fundamental							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 80.2: Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica								
CLASSE 80.21-7: Educação média de formação geral							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 80.22-5: Educação média de formação técnica e profissional							Qualquer	L1*, L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar) .

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m ²)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE 80.B: EDUCAÇÃO SUPERIOR									
GRUPO 80.3: Educação superior									
CLASSE 80.30-6: Educação superior								Qualquer	L2, L3
ATIVIDADE 80.C: EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR									
GRUPO 80.9: Formação permanente e outros serviços de ensino									
CLASSE 80.91-8: Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 80.92-6: Educação supletiva								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 80.93-4: Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 80.94-2: Ensino à distância								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 80.95-0: Educação especial								Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 85.A.: SAÚDE									
GRUPO 85.1: Serviços de atenção à saúde									
CLASSE 85.11-1: Serviços de atendimento hospitalar								Qualquer	L2, L3
CLASSE 85.12-0: Serviços de atendimento a urgências e emergências								Qualquer	L2, L3
CLASSE 85.13-8: Serviço de atenção ambulatorial								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 85.14-6: Atividades de serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 85.15-4: Atividades de outros profissionais da área de saúde								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 85.16-2: Outros serviços relacionados com atenção à saúde								Qualquer	L1*, L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HUB (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
GRUPO 85.2: Serviços veterinários									
CLASSE 85.20-0: Serviços veterinários	Sem alojamento							Qualquer	L1, L2, L3
	Com alojamento							Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 85-B: SERVIÇOS SOCIAIS									
GRUPO 85.3: Serviços sociais									
CLASSE 85.31-6: Serviços sociais com alojamento									
CLASSE 85.32-4: Serviços sociais sem alojamento									
ATIVIDADE 90 : LIMPEZA URBANA E ESGOTO; E SERVIÇOS CONEXOS									
GRUPO 90.0: Limpeza urbana e esgoto; e serviços conexos									
CLASSE 90.00-0: Limpeza urbana e esgoto; e atividades conexas									
ATIVIDADE 91: ENTIDADES ASSOCIATIVAS									
GRUPO 91.1: Serviços de organizações empresariais, patronais e profissionais									
CLASSE 91.11-1: Serviços de organizações empresariais e patronais									
CLASSE 91.12-0: Serviços de organizações profissionais									
GRUPO 91.2: Serviços de organizações sindicais									
CLASSE 91.20-0: Serviços de organizações sindicais									
GRUPO 91.9: Outros serviços associativas									
CLASSE 91.91-0: Serviços de organizações religiosas									
CLASSE 91.92-8: Serviços de organizações políticas									

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar) .

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.
- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
CLASSE 91.99-5: Outros serviços associativos, não especificados anteriormente								Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 92: ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E DESPORTIVAS									
GRUPO 92.1: Serviços cinematográficos e de vídeo									
CLASSE 92.11-8: Produção de filmes cinematográficos e fitas de vídeo								Qualquer	L2, L3
CLASSE 92.12-6: Distribuição de filmes e de vídeos								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 92.13-4: Projeção de filmes e de vídeos								Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 92.2: Serviços de rádio e de televisão									
CLASSE 92.21-5: Serviços de rádio								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 92.22-3: Serviços de televisão								Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 92.3: Outros serviços artísticos e de espetáculos									
CLASSE 92.31-2: Serviços de teatro, música e outros serviços artísticos e literários								Até 50	L0
								Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 92.32-0: Gestão de salas de espetáculos								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 92.39-8: Outros serviços de espetáculos, não especificados anteriormente								Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 92.4: Serviços de agências de notícias									
CLASSE 92.40-1: Serviços de agências de notícias								Até 50	L0
								Qualquer	L1,L2,L3

LEGENDA :

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar) .

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
GRUPO 92.5: Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais									
CLASSE 92.51-7: Serviços de bibliotecas e arquivos								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 92.52-5: Serviços de museus e conservação do patrimônio histórico								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 92.53-3: Serviços de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas								Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 92.6: Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer									
CLASSE 92.61-4: Atividades desportivas								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 92.62-2: Outras atividades relacionadas ao lazer								Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 99: ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTROS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS									
GRUPO 99.0: Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais									
CLASSE 99.00-7: Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais								Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 40: ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE									
GRUPO 40.1: Produção e distribuição de energia elétrica									
CLASSE 40.10-0: Produção e distribuição de energia elétrica								Qualquer	L3
GRUPO 40.2: Produção e distribuição de gás através de tubulações									
CLASSE 40.20-7: Produção e distribuição de gás através de tubulações								Qualquer	L3

LEGENDA :

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar) .

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COLETIVO	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
GRUPO 40.3: Produção e distribuição de vapor e água quente									
CLASSE 40.30-4: Produção e distribuição de vapor e água quente								Qualquer	L3
ATIVIDADE 41: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA									
GRUPO 41.0: Captação, tratamento e distribuição de água									
CLASSE 41.00-9: Captação, tratamento e distribuição de água								Qualquer	L3

LEGENDA :

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar) .

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.
- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
ATIVIDADE 50 A : COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS								
GRUPO 50.1 : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores								
CLASSE 50.10.5 : Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores							Qualquer	L2 e L3
GRUPO 50.2 : Manutenção e reparação de veículos automotores								
CLASSE 50.20.2 : Manutenção e reparação de veículos automotores							Qualquer	L1, L2 e L3
GRUPO 50.3 : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores								
CLASSE 50.30.0 : Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores							Qualquer	L1, L2 e L3
GRUPO 50.4 : Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, partes, peças e acessórios								
CLASSE 50.41.5 : Comércio a varejo e por atacado de motocicletas, partes, peças e acessórios							Qualquer	L1, L2 e L3
CLASSE 50.42.3 : Manutenção e reparação de motocicletas							Qualquer	L1, L2 e L3
ATIVIDADE 50.B : COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS								
GRUPO 50.5 : Comércio a varejo de combustíveis								
CLASSE 50.50.4 : Comércio a varejo de combustíveis							Qualquer	L2 e L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar).

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITERIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
ATIVIDADE 51.A : INTERMEDIÁRIOS DO COMÉRCIO								
GRUPO 51.1 : Intermediários do comércio								
CLASSE 51.11.0: Intermediários do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2 e L3
CLASSE 51.12-8 : Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais							Qualquer	L1, L2 e L3
CLASSE 51.13.6 : Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens							Qualquer	L1, L2 e L3
CLASSE 51.14.4 : Intermediários do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves							Qualquer	L1, L2 e L3
CLASSE 51.15-2: Intermediários do comércio de móveis e artigos de uso doméstico							Qualquer	L1, L2 e L3
CLASSE 51.16-0 : Intermediários do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro							Qualquer	L1, L2 e L3
CLASSE 51.17-9 : Intermediários do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo							Qualquer	L1, L2 e L3
CLASSE 51.18-7 : Intermediários do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente							Qualquer	L1, L2 e L3
CLASSE 51.19.5: Intermediários do comércio de mercadorias em geral (não especializados)							Qualquer	L1, L2 e L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
ATIVIDADE 51.B : COMÉRCIO POR ATACADO								
GRUPO 51.2-A : Comércio atacadista de produtos agropecuários “in natura”; produtos alimentícios para animais								
CLASSE 51.21-7 : Comércio atacadista de produtos agrícolas “in natura”; produtos alimentícios para animais							Qualquer	L3
GRUPO 51.2.B: Comércio atacadista de animais vivos								
CLASSE 51.22-5 : Comércio atacadista de animais vivos							Qualquer	L3
GRUPO 51.3 : Comércio atacadista de produtos alimentícios, bebidas e fumo								
CLASSE 51.31-4 : Comércio atacadista de leite e produtos do leite							Qualquer	L3
CLASSE 51.32-2 : Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas , amidos e féculas							Qualquer	L3
CLASSE 51.33-0: Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros							Qualquer	L3
CLASSE 51.34-9 : Comércio atacadista de carnes e produtos da carne							Qualquer	L3
CLASSE 51.35-7 : Comércio atacadista de pescados							Qualquer	L3
CLASSE 51.36-5: Comércio atacadista de bebidas							Qualquer	L1*, L2 e L3
CLASSE 51.37-3 : Comércio atacadista de produtos do fumo							Qualquer	L1*, L2 e L3
CLASSE 51.39-0 : Comércio atacadista de outros produtos alimentícios, não especificados anteriormente							Qualquer	L1*, L2 e L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE PÔR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 51.4 : Comércio atacadista de artigos de usos pessoal e doméstico								
CLASSE 51.41-1 : Comércio atacadista de fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de amarrinho							Qualquer	L1*, L2 e L3
CLASSE 51.42-0 : Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos							Qualquer	L1*, L2 e L3
CLASSE 51.43-8 : Comércio atacadista de calçados							Qualquer	L1*, L2 e L3
CLASSE 51.44-6 : Comércio atacadista de eletrodomésticos e outros equipamentos de usos pessoal e doméstico							Qualquer	L1*, L2 e L3
CLASSE 51.45-4 : Comércio atacadista de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos							Qualquer	L1*, L2 e L3
CLASSE 51.46-2 : Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria							Qualquer	L1*, L2 e L3
CLASSE 51.47-0 : Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; papel, papelão e seus artefatos; livros, jornais e outros publicações							Qualquer	L1*, L2 e L3
CLASSE 51.49-7 : Comércio atacadista de outros artigos de usos pessoal e doméstico, não especificados anteriormente							Qualquer	L1*, L2 e L3
GRUPO 51.5 : Comércio atacadista de produtos intermediários não agropecuários, resíduos e sucatas								
CLASSE 51.53-5 : Comércio atacadista de madeira, material de construção, ferragens e ferramentas							Qualquer	L2, L3
CLASSE 51.54-3 : Comércio atacadista de produtos químicos							Qualquer	L3
CLASSE 51.55-1 : Comércio atacadista de resíduos e sucatas							Qualquer	L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITERIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
CLASSE 51.59-4 : Comércio atacadista de outros produtos intermediários não agropecuários, não especificados anteriormente							Qualquer	L3
GRUPO 51.6 : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos agropecuário, comercial, de escritório, industrial, técnico e profissional								
CLASSE 51.61-6 : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário							Qualquer	L3
CLASSE 51.62-4 : Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio							Qualquer	L3
CLASSE 51.63-2 : Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório							Qualquer	L2, L3
CLASSE 51.69-1 : Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional, e outros usos, não especificados anteriormente							Qualquer	L3
GRUPO 51.9 : Comércio atacadista de mercadorias em geral ou não compreendidas nos grupos anteriores								
CLASSE 51.91-8 : Comércio atacadista de mercadorias em geral (não especializado)							Qualquer	L3
CLASSE 51.92-6 : - Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente							Qualquer	L3
GRUPO 52.1 : Comércio varejista não especializado								
CLASSE 52.11-6 : Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados							Acima 5000	L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITERIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
CLASSE 52.12-4: - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados - supermercados							Entre 300 e 5000	L2, L3
CLASSE 52.13-2: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados - exclusive lojas de conveniência							Abaixo de 300	L1, L2
CLASSE 52.14-0: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência							Qualquer	L1*, L2 e L3
CLASSE 52.15-9 : Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios							Qualquer	L1*, L2 , L3
GRUPO 52.2: Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas								
CLASSE 52.21-3 : Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 52.22-1 : Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 52.23-0 : Comércio varejista de carnes- açougues							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 52.24-8 : Comércio varejista de bebidas							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 52.29-9 : Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos do fumo							Qualquer	L1, L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITERIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 52.3 : Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, em lojas especializadas								
CLASSE 52.31-0: Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 52.32-9 : Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 52.33-7 : Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem							Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 52.4 : Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas								
CLASSE 52.41-8 : Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 52.42-6 : Comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos domésticos e pessoal, discos e instrumentos musicais							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 52.4 -A: Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas								
CLASSE 52.43-4: Comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 52.44-2: Comércio varejista de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos; vidros, espelhos e vitrais; tintas e madeiras							Qualquer	L2, L3
CLASSE 52.45-0: Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 52.46-9: Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papeleria							Qualquer	L1, L2, L3

. LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITERIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
CLASSE 52.49-3 : Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente							Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 52.4 –B : Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)								
CLASSE 52.47-7 : Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)							Qualquer	L2, L3
GRUPO 52.5 : Comércio varejista de artigos usados, em lojas								
CLASSE 52.50-7 : Comércio varejista de artigos usados, em lojas							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 52.6 : Comércio varejista não realizado em lojas								
CLASSE 52.61-2 : Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 52.69-8 : Comércio varejista realizado em vias públicas, postos moveis, através de máquinas automáticas e a domicílio							Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 52.7 : Reparação de objetos pessoais e domésticos								
CLASSE 52.71-0 : Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 52.72-8 : Reparação de calçados							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 52.79-5 : Reparação de outros objetos pessoais e domésticos							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
ATIVIDADE 55.A : SERVIÇOS DE ALOJAMENTO								
GRUPO 55.1.A : Estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário								
CLASSE - 55.11-5 : Estabelecimentos hoteleiros, com restaurantes							Qualquer	L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
CLASSE 55.12-3 : Estabelecimentos hoteleiros, sem restaurante							Qualquer	L2 , L3
CLASSE 55.19-0 : Outros tipos de alojamento							Qualquer	L2 , L3
GRUPO 55.1.B : Motéis								
CLASSE 55.11-5 : Motéis com restaurante							Qualquer	L3
CLASSE 55.12-3 : Motéis sem restaurante							Qualquer	L3
ATIVIDADE 55-B : SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO								
GRUPO 55.2 : Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação								
CLASSE 55.21-2 : Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 55.22-0 : Lanchonetes e similares							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 55.23-9 : Cantinas (serviços de alimentação privativos)							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 55.24-7 : Fornecimento de comida preparada							Até 50	L0
CLASSE - 55.29-8 : Outros serviços de alimentação							Qualquer	L1, L2, L3
ATIVIDADE 60 : SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE								
GRUPO 60.2 : Outros transportes terrestres								
CLASSE 60.22-4 : Transporte metroviário							Qualquer	Faixa de Domínio do Metrô

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE PÔR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE 63.A : SERVIÇOS ANEXOS E AUXILIARES DO TRANSPORTE									
GRUPO 63.2 : Serviços auxiliares aos transportes									
CLASSE 63.21-5 : Serviços auxiliares aos transportes terrestres	a. Terminal de Táxi							Qualquer	L1*, L2, L3
	b. Terminal Rodoviário/Ferroviário/Metroviário							Qualquer	L2, L3
	c. Edifício garagem							Qualquer	L2, L3
GRUPO 63.4 : Serviços relacionados à organização do transporte de cargas									
CLASSE 63.40-1 : Serviços relacionados à organização do transporte de cargas								Qualquer	L3
ATIVIDADE 63.B : SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS									
GRUPO 63.3 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem									
CLASSE 63.30-4 : Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem								Qualquer	L1, L2, L3
ATIVIDADE 64-A : SERVIÇOS DE CORREIO									
GRUPO 64.1 : Serviços de Correio									
CLASSE 64.11-4 : Serviço de Correio Nacional								Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 64.12-2 : Outros serviços de correio								Qualquer	L1, L2, L3
ATIVIDADE 64.B : SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES									
GRUPO 64.2 : Serviços de Telecomunicações									
CLASSE 64.20-3 : Telecomunicações (Estação)								Qualquer	L1*, L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITERIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
ATIVIDADE 65 : INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCLUSIVE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA								
GRUPO –65.1 : Banco Central								
GRUPO 65.2 : Intermediação monetária - depósitos à vista								
CLASSE 65.21-8 : Bancos comerciais							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 65.22-6 : Bancos múltiplos (com carteira comercial)							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 65.23-4 : Caixas econômicas							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 65.24-2 : Cooperativas de crédito							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 65.3 : Intermediação monetária - outros tipos de depósitos								
CLASSE 65.31-5 : Bancos múltiplos (sem carteira comercial)							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 65.32-3 : Bancos de investimento							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 65.33-1 : Bancos de desenvolvimento							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 65.34-0 : Crédito imobiliário							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 65.35-8 : Sociedades de crédito, financiamento e investimento							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 65.4 : Arrendamento mercantil								
CLASSE 65.40-4 : Arrendamento mercantil							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 65.5 : Outros serviços de concessão de crédito								
CLASSE 65.51-0 : Agências de desenvolvimento							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 65.59-5 : Outros serviços de concessão de crédito							Qualquer	L1*, L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITERIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 65.9 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente								
CLASSE 65.91-9 : Fundos mútuos de investimento							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 65.92-7 : Sociedades de capitalização							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 65.99-4 : Outros serviços de intermediação financeira, não especificadas anteriormente							Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 66 : SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA								
GRUPO 66.1 : Seguros de vida e não-vida								
CLASSE 66.11-7 : Seguros de vida							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 66.12-5 : Seguros não-vida							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 66.13-3 : Resseguros							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 66.2 : Previdência privada								
CLASSE 66.21-4 : Previdência privada fechada							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 66.22-2 : Previdência privada aberta							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 66.3 : Planos de Saúde								
CLASSE 66.30-3 : Planos de saúde							Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 67 : SERVIÇOS AUXILIARES DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA								
GRUPO 67.1 : Serviços auxiliares da intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada								
CLASSE 67.11-3 : Administração de mercados bursáteis							Qualquer	L1*, L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITERIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE(m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
CLASSE 67.12-1 : Serviços de intermediários em transações de títulos e valores mobiliários								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 67.19-9 : Outros serviços auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente								Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 67.2 : Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada									
CLASSE 67.20-2 : Serviços auxiliares dos seguros e da previdência privada								Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 70 : SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS									
GRUPO 70.1 : Incorporação de imóveis por conta própria									
CLASSE 70.10-4 : Incorporação de imóveis por conta própria								Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 70.2 : Aluguel de imóveis									
CLASSE 70.20-3 : Aluguel de imóveis								Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 70.3 : Serviços imobiliários por conta de terceiros									
CLASSE 70.31-9 : Incorporação de imóveis por conta de terceiros								Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 70.32-7 : Administração de imóveis por conta de terceiros								Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 70.4 : Serviços para condomínios prediais									
CLASSE 70.40-8 : Condomínios prediais								Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 71-A : ALUGUEL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM CONDUTORES OU OPERADORES									
GRUPO 71.1 : Aluguel de automóveis									
CLASSE 71.10-2 : Aluguel de automóveis								Qualquer	L1*, L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 71.2 : Aluguel de outros meios de transporte								
CLASSE 71.21-8 : Aluguel de outros meios de transporte terrestre							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 71.22-6 : Aluguel de embarcações							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 71.23-4 : Aluguel de aeronaves							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 71.3 : Aluguel de máquinas e equipamentos								
CLASSE 71.31-5 : Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 71.32-3 : Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil							Qualquer	L2, L3
CLASSE 71.33-1 : Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 71.39-0 : Aluguel de máquinas e equipamentos de outros tipos, não especificados anteriormente							Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 71.B: ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS								
GRUPO 71.4 : Aluguel de objetos pessoais e domésticos								
CLASSE 71.40-4 : Aluguel de objetos pessoais e domésticos							Qualquer	L1, L2, L3
ATIVIDADE 72 : SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONEXAS								
GRUPO 72.1 : Consultoria em sistemas de informática								
CLASSE 72.10-9 : Consultoria em sistemas de informática							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 72.2 : Desenvolvimento de programas de informática								
CLASSE 72.20-5 : Desenvolvimento de programas de informática							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITERIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 72.3 : Processamento de dados								
CLASSE 72.30-3 : Processamento de dados							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 72.4 : Serviços de banco de dados								
CLASSE 72.40-0 : Serviços de banco de dados							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 72.5 : manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática								
CLASSE 72.50-8 : Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática							Qualquer	L1*, L2, L3
GRUPO 72.9 : Outros serviços de informática, não especificados anteriormente								
CLASSE 72.90-7 : Outros serviços de informática, não especificados anteriormente							Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 73 : SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO								
GRUPO 73.1 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais								
CLASSE 73.10-5 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais								L2, L3
GRUPO 73.2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas								
CLASSE 73.20-2 : Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITERIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
ATIVIDADE 74 : SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS								
GRUPO 74.1 : Serviços jurídicos, contábeis e de assessoria empresarial								
CLASSE 74.11-0 : Serviços jurídicos							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 74.12-8 : Serviços de contabilidade e auditoria							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 74.13-6 : Pesquisas de mercado e de opinião pública							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 74.14-4 : Gestão de participações societárias (holdings)							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 74.15-2 : Sedes de empresas e unidades administrativas locais							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 74.16-0 : - Serviços de assessoria em gestão empresarial							Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 74.2 : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado								
CLASSE 74.20-9 : Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 74.3 : Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade								
CLASSE 74.30-6 : Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade							Qualquer	L3
GRUPO 74.4 : Publicidade								
CLASSE 74.40-3 : Publicidade							Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 74.5 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários								
CLASSE 74.50-0 : Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços temporários							Qualquer	L1

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE						PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA							
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial		
GRUPO 74.6 : Serviço de investigação, vigilância e segurança								
CLASSE 74.60-8 : Serviço de investigação, vigilância e segurança							Até 50	L1*
							Qualquer	L2, L3
GRUPO 74.7 : Serviço de limpeza em prédios e domicílios								
CLASSE 74.70-5 : Serviço de limpeza em prédios e domicílios							Qualquer	L1, L2, L3
GRUPO 74.9 : Outros tipos de serviços prestados principalmente 'a empresas								
CLASSE 74.91-8 : Serviços fotográficos							Até 50	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 74.92-6 : Serviços de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros e de produtos; análise de qualidade							Qualquer	L3
CLASSE 74.99-3 : Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente							Qualquer	L1*, L2, L3
ATIVIDADE 93 : SERVIÇOS PESSOAIS								
GRUPO 93.0 : Serviços pessoais								
CLASSE 93.01-7 : Lavanderias e tinturarias							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 93.02-5 : Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza							Até 50 m ²	L0
							Qualquer	L1, L2, L3
CLASSE 93.03-3 : Serviços funerários e conexos							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 93.04-1 : Serviços de manutenção do físico corporal							Qualquer	L1*, L2, L3
CLASSE 93.09-2 : Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente							Qualquer	L1, L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

USO COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE 95 : SERVIÇOS DOMÉSTICOS									
GRUPO 95.0 : Serviços domésticos									
CLASSE 95.00-1 : Serviços domésticos								Até 50 m ²	L0
								Qualquer	L1, L2, L3

LEGENDA:

* Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como HU (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas aos órgãos serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei Complementar e de legislação específica.

- Tabela elaborada conforme Decreto nº 19071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.

ANEXO II – LISTAGEM DE ATIVIDADES

USO RESIDENCIAL	CRITÉRIOS DE INCOMODIDADE							PORTE DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO LOTE (m2)	CATEGORIA DE LOTE POR USO
	NATUREZA								
	Ruído	Poluição	Riscos à Segurança	Atração Veículos	Atração Veículos Pesados	Especial	Outras		
ATIVIDADE : HABITAÇÃO									
GRUPO : Coletiva									
CLASSE : Condomínio Urbanístico (SMSE)								qualquer	L0, L1
CLASSE : Condomínio Edifício (apartamentos)								qualquer	L1*, L2
GRUPO : Unifamiliar									
CLASSE : Exclusiva no lote								qualquer	L0, L1, L2

LEGENDA:

* - Exceto nos lotes que tinham uso anterior definido como **HU** (Habitação Unifamiliar)

NOTA:

- As consultas serão feitas conforme as disposições constantes desta Lei e de Legislação específica.
- Tabela elaborada conforme Decreto n.º 19.071 de 06 de março de 1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal.